



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI N° 2661, de 09 de janeiro de 2019.

“Concede remissão no valor do IPTU, ao imóvel que tenha tido prejuízos comprovadamente causados por enchentes nos rios e córregos do Município”.
(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão sobre o valor do IPTU de imóveis que comprovadamente tiveram prejuízos causados por enchentes em rios e córregos do município.

Art. 2º O benefício será concedido no exercício da ocorrência, devendo os proprietários apresentarem requerimento à Prefeitura Municipal no prazo máximo de sessenta (60) dias, demonstrando através de fotografias ou laudo expedido pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, a real situação em que ficou o imóvel por ocasião do alagamento.

Art. 3º O gozo do benefício de que trata a presente lei não implicará na restituição de eventuais parcelas do IPTU já adimplidas no exercício em que concedida remissão.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 09 de janeiro de 2019.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana